



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PONTÃO

Av. Julio de Mailhos, 1316 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900

Of. 259/2019

Pontão (RS), 15 de julho de 2019

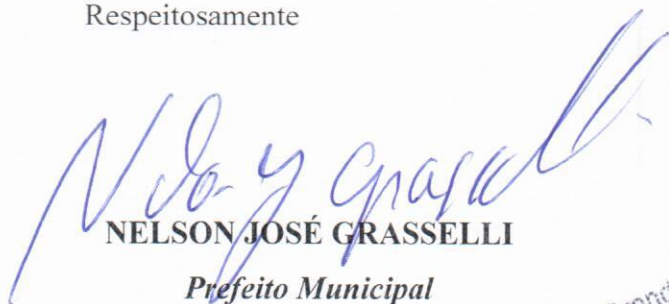
SENHORA PRESIDENTE

Por intermédio do presente, estamos encaminhando para apreciação do Egrégio Poder Legislativo, **Projeto de Lei n.º 021/2019**, que dispõe sobre a contratação emergencial de servidores.

Requer-se a tramitação do projeto em regime de urgência urgentíssima.

Na expectativa de que este encontre guarida, subscrevemo-nos, com apreço e consideração.

Respeitosamente


NELSON JOSÉ GRASSELLI
Prefeito Municipal

Excelentíssima Senhora

DANIELA DE OLIVEIRA

DD. Presidente do Poder Legislativo

Pontão – RS

Fis: <u>01</u>
Processo nº <u>027/2019</u>
<u>Carla de Kemp</u> Servidor

Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Pontão
RECEBIDO

Em 15/07/2019
18:45


Ivan H. Selbert
Escritário Legislativo
Câmara Municipal de Pontão/RS



PROJETO DE LEI Nº 021/2019, DE 15 DE JULHO DE 2019.

Autoriza a contratação emergencial de servidores.

Art. 1º - Fica o Poder executivo autorizado a efetuar as seguintes contratações emergenciais, de excepcional interesse público, baseado no disposto do artigo 37, IX da Constituição Federal vigente:

a) oito visitantes, com 40 horas semanais, para atuar junto ao Programa Primeira Infância Melhor, com remuneração de R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais) mensais;

Art. 2º - A contratação será de natureza administrativa, em caráter temporário.

§ 1º - Ao término do contrato, o contratado terá direito ao recebimento de gratificação natalina, férias e adicional de férias, proporcionais aos meses de trabalho, mesmo que seja inferior a um ano.

§ 2º - O período aquisitivo das férias é de seis meses, de modo que a partir do sexto mês de trabalho poderá ser concedido 15 dias de férias para os contratados.

§ 3º - O contrato firmado entre as partes poderá ser rescindido antes do término previsto no caso da extinção do motivo que gerou a contratação emergencial autorizada pela presente Lei.

§ 4º - O contratado contribuirá para o RGPS-INSS.

Art. 3º. A contratação se dará após regular de processo seletivo público, que terá validade de 12 (doze) meses ou enquanto perdurar a causa que deu origem, a contar da data da homologação do seu resultado, podendo ser prorrogado, por igual período.

§ 1º - O fim da validade do Processo de Seleção Pública não interrompe o prazo de vigência de contrato já iniciado.

Art. 4º - O contratado receberá o valor estabelecido no contrato, por mês, para a prestação de serviços na carga horária semanal estabelecida nesta lei como remuneração do contrato para o cargo autorizado nesta lei.

Parágrafo único - Sobre o salário e demais vantagens incidirão descontos previdenciários, para o RGPS/INSS e fiscais (IRPF), para a Receita Federal.

Fls: 02
Processo nº 021/2019
Barla de Campos
Servidor

(Handwritten mark)



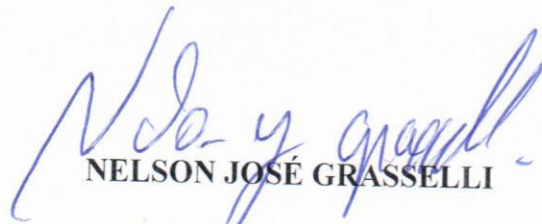
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PONTÃO

Av. Julio de Mailhos, 1316 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900

Art. 5º - As despesas decorrentes das contratações previstas nesta lei serão cobertas pelas dotações orçamentárias específicas.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 15 dias, do mês de julho de 2019.


NELSON JOSÉ GRASSELLI
Prefeito Municipal

Fis: <u>03</u>
Processo nº <u>027/2019</u>
<u>Carla de Campos</u> Servidor



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PONTÃO
Av. Julio de Mailhos, 1316 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e

Senhores(as) vereadores(as);

O presente Projeto de Lei visa à obtenção da devida autorização do Poder Legislativo para a contratação temporária de servidores para atuarem junto ao Programa Primeira Infância Melhor.

Os contratos das atuais visitadoras terão vigência até 10 de agosto, razão pela qual, solicitamos a tramitação do projeto em regime de urgência urgentíssima.

Esperamos de Vossas Excelências a análise e a aprovação do presente projeto.

Atenciosamente,

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 15 dias, do mês de julho de 2019.

NELSON JOSÉ GRASELLI

Prefeito Municipal

Fis: <u>04</u>
Processo nº <u>027/12019</u>
<u>Carla de Campos</u>
Servidor

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO – CJR

Parecer: 021/2019

Matéria: Projeto de Lei n.º 021/19

Data: 15/07/2019

Processo: 027/19

Autor: Poder Executivo

Relator: Ver. Altair Anzolin

Parecer: FAVORÁVEL.

Ementa: "Autoriza a contratação emergencial de servidores."

Em análise da Comissão de Justiça e Redação, o Projeto de Lei n.º 021/19, de autoria do Poder Executivo, o qual "autoriza a contratação emergencial de servidores."

Ao que se depreende do inteiro teor da proposição, esta objetiva autorização legislativa para feitura do devido processo seletivo objetivando a contratação de oito agentes visitantes para atuar junto ao PIM – Primeira Infância Melhor junto ao Município de Pontão-RS.

Considerando que o Projeto de Lei não encontra nenhum impedimento do ponto de vista constitucional, legal e regimental, bem como a importância da proposição, emite parecer **favorável** ao presente Projeto.

Este é o parecer que foi dado e votado, em 16 de julho de dois mil e dezenove.



Ver. Velton Hahn
Presidente



Ver. Altair Anzolin
Relator

Pelas conclusões:



Ver. João de Chaves



Ver. Rudimar Banaletti



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Pontão



AUTÓGRAFO N.º 021/2019

PROJETO DE LEI N.º 021/2019

A Presidente do Poder Legislativo Municipal usando de suas atribuições legais que o art. 62 da Lei Orgânica Municipal lhe confere, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei n.º 021/2019 que autoriza a contratação emergencial de servidores.

Artigo 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar as seguintes contratações emergenciais, de excepcional interesse público, baseado no disposto do artigo 37, IX da Constituição Federal vigente:

a) oito visitantes, com 40 horas semanais, para atuar junto ao Programa Primeira Infância Melhor, com remuneração de R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais) mensais.

Artigo 2.º - A contratação será de natureza administrativa, em caráter temporário.

§ 1.º - Ao término do contrato, o contratado terá direito ao recebimento de gratificação natalina, férias e adicional de férias, proporcionais aos meses de trabalho, mesmo que seja inferior a um ano.

§ 2.º - O período aquisitivo das férias é de seis meses, de modo que a partir do sexto mês de trabalho poderá ser concedido 15 dias de férias para os contratados.

§ 3.º - O contrato firmado entre as partes poderá ser rescindido antes do término previsto no caso da extinção do motivo que gerou a contratação emergencial autorizada pela presente Lei.

§ 4.º - O contratado contribuirá para o RGPS/INSS.

Artigo 3.º - As contratações se darão após regular de processo seletivo público, que terá validade de 12 (doze) meses ou enquanto perdurar a causa que deu origem, a contar da data da homologação do seu resultado, podendo ser prorrogado, por igual período.

Parágrafo Único - O fim da validade do Processo de Seleção Pública não interrompe o prazo de vigência de contrato já iniciado.

Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Pontão

PUBLICADO

Em 11/07/2019

Fone.: (54) 3198-0393 / (54) 3198-0394 – Av. Julio de Mailhos, nº 1201 – Cep: 99.190-000

E-mail.: camarapontao@yahoo.com.br / camarapontaors@gmail.com

Site: www.cmpontao.com.br



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Pontão



Artigo 4º - O contratado receberá o valor estabelecido no contrato, por mês, para a prestação de serviços na carga horária semanal estabelecida nesta Lei como remuneração do contrato para o cargo autorizado nesta Lei.

Parágrafo Único - Sobre o salário e demais vantagens incidirão descontos previdenciários, para o RGPS/INSS e fiscais (IRPF), para a Receita Federal.

Art. 5º - As despesas decorrentes das contratações previstas nesta Lei serão cobertas pelas dotações orçamentárias específicas.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DA PRESIDÊNCIA, CÂMARA MUNICIPAL DE PONTÃO
Aos dezessete dias do mês de julho do ano de dois mil e dezenove

Daniela C. S. Oliveira
Vereadora Daniela C. S. Oliveira,
Presidente Legislativo

2

Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Pontão

PUBLICADO

Em

17/07/2019